



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 09/2023

Trata-se de Projeto de Lei nº 09/2023 de autoria do Vereador Marcílio Magela de Souza que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.020, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida no Município de Pará de Minas, previsto na Lei Federal nº 11.977/2009, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

Compete a esta comissão, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno, inciso IV, manifestar-se sobre habitação e sistema de financiamento habitacional.

Neste sentido, como o projeto em tela trata de assuntos afetos ao Programa Habitacional *Minha Casa Minha Vida* no município de Pará de Minas, é de competência desta comissão avaliar a presente propositura.

Pois bem, analisando a proposição, bem como as emendas apresentadas, não vislumbramos nenhum óbice à tramitação do projeto.

Conforme exposto no Parecer emanado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, a Lei Federal nº 11.977/2009 foi alterada pela Lei nº 12.424/2011 e posteriormente pela Lei nº 13.274/2016, estabelecendo novos requisitos a serem observados para a indicação dos beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

No art. 3º desta lei, foram incluídas algumas hipóteses onde haveria a prioridade no atendimento às famílias que: 1) fossem residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; 2) às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; 3) às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Assim, todas as alterações, incluindo as prioridades para o atendimento, foram realizadas após a Lei Municipal nº 5.020/2009 ser sancionada, e apesar da observância obrigatória da Legislação Federal, entendemos que realmente faz-se mister a adequação da Lei Municipal aos termos da Lei Federal para melhor dispor sobre os direitos já adquiridos a essas famílias quanto ao atendimento prioritário, de forma a proporcionar um tratamento igualitário para quem dele mais precisa.

No mesmo sentido foram as emendas apresentadas. A emenda nº 01 inclui a prioridade de atendimento às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista que existe na Casa proposição de lei que versa sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar **na aquisição de imóveis construídos por meio de Programas Habitacionais** no município de Pará de Minas.

Desse modo, torna-se necessário adequar a redação do Projeto de Lei nº 09/2023 para primeiro incluir as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar **na prioridade de atendimento**, para somente depois realizar a proposta para a **prioridade na aquisição** dos imóveis.



No que se refere a emenda nº 02, a intenção foi incluir como eventuais beneficiários também a população em situação de rua, em consonância com o disposto na Política Nacional de Assistência Social e com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social.

Portanto, diante do exposto, não há o que se falar em ilegalidade da matéria, assim, nós da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, entendemos que o projeto de lei em análise está apto para sua regular tramitação.

Pará de Minas, 20 de abril de 2023.

**LEANDRO  
GUIMARAES  
VIEIRA:06274661689**  
Assinado digitalmente por LEANDRO GUIMARAES VIEIRA  
06274661689  
OU=CBR\_O=ICP-Brasil\_OU=2621988000141\_OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB\_OU=RFB\_e-CPF\_A3\_OU=EM  
BRANCO\_OU=presencial\_CN=LEANDRO GUIMARAES VIEIRA  
06274661689  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-04-20 13:53:26-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vereador Presidente Leandro Guimarães Vieira

Vereador Vice-Presidente Nilton Reis Lopes

**GLADSTONE  
CORREA DIAS:  
46346066668**  
Assinado digitalmente por GLADSTONE CORREA  
DIAS\_46346066668  
OU=CBR\_O=ICP-Brasil\_OU=2621988000141\_OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB\_OU=RFB\_e-CPF\_A3\_OU=EM BRANCO  
OU=presencial\_CN=GLADSTONE CORREA DIAS  
46346066668  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-04-20 11:55:50  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereador Relator Gladstone Correa Dias